



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 21ª REGIÃO

SÚMULAS

SÚMULA nº 1 - DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL. QUARENTA HORAS. DIVISOR APLICÁVEL. Os empregados sujeitos à duração normal do trabalho correspondente a 8 horas por dia e 44 por semana, submetidos à carga horária semanal de 40 horas, terão aplicados o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora, afastando-se a incidência de norma convencional que estabeleça divisor superior. ([IJJ-0000084-35.2016.5.21.0000](#) - Desembargador Relator: Ronaldo Medeiros de Souza - Processo de origem: [0210320-79.2014.5.21.0017](#) Publicação DJET: 08.07.2016, 11.07.2016 e 12.07.2016)

SÚMULA nº 2 - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. GUARARAPES CONFECÇÕES. É válida a redução do intervalo intrajornada adotada pela Guararapes Confeções, por decorrer de autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, e está inserida em Acordos Coletivos de Trabalho da categoria, desde que constatadas também a inexistência de prestação de horas extras e o atendimento das exigências relativas à organização dos refeitórios. ([IJJ-0000073-06.2016.5.21.0000](#) - Desembargador Relator: Ricardo Luís Espíndola Borges - Processo de origem: [0000179-06.2014.5.21.0010](#) Republicada DJET: 19.07.2016, 20.07.2016 e 21.07.2016)

SÚMULA nº 3 - CAIXA EXECUTIVO. CEF. GRATIFICAÇÃO DE CAIXA E GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA. CUMULAÇÃO. O empregado que desempenha operações típicas de caixa tem direito à percepção cumulativa da gratificação de 'quebra de caixa', prevista em normativo interno do empregador e destinada a cobrir eventuais prejuízos decorrentes do risco da função, com o valor da função comissionada paga. ([IJJ-0000082-65.2016.5.21.0000](#) - Desembargador Relator: Eridson João Fernandes Medeiros - Processo de origem: [0000228-59.2014.5.21.0006](#). Publicação DJET: 08.07.2016, 11.07.2016 e 12.07.2016)

SÚMULA nº 04 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE QUARTOS E BANHEIROS DE USO PÚBLICO EM MOTEL. EQUIPARAÇÃO A LIXO URBANO. Os empregados que executam os serviços de higienização e limpeza das instalações sanitárias, de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, em motel, desde que apuradas as condições insalubres mediante prova técnica, fazem jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, por equiparação aos trabalhadores que lidam com lixo urbano, incidindo o disposto no anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78. ([IUJ-0000083-50.2016.5.21.0000](#) - Desembargadora Redatora: Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues - Processo de origem: [0000832-35.2014.5.21.0001](#). Publicação: DJET: 08.07.2016, 11.07.2016 e 12.07.2016)

SÚMULA nº 05 - ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPREGADOS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO. CATEGORIA DOS AEROVIÁRIOS. APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 1.232/62. Os empregados das empresas prestadoras de serviços auxiliares de transporte aéreo integram a categoria profissional dos aeroviários, consoante interpretação extraída do Decreto nº 1.232/62, sendo, portanto, abrangidos pelas Normas Coletivas celebradas entre o SNA - Sindicato Nacional dos Aeroviários e o SNEA - Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias. (IUJ - [IUJ-0000239-72.2015.5.21.0000](#) - Desembargador Relator: Ronaldo Medeiros de Souza - Processo de origem: [74300-60.2013.5.21.0003](#) - Publicação: Aprovada pela Resolução Administrativa nº 013/2018 divulgada nos DEJTs - TRT 21ª Região - Edições 2448, 2449 e 2450/2018, de 06, 09 e 10/04/2018, respectivamente).